

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à servidora **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **18/04/2021 a 17/04/2022**, contando a partir do dia **16/10/2023**, devendo retornar à sua respectiva função em **31/10/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 15 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2022 a 17/04/2023, contando a partir do dia **31/10/2023**, devendo retornar à sua respectiva função em **15/11/2023**.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Saúde e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 15 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **HUMBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias restantes de férias ao servidor **HUMBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2021 à 12/04/2022, contando a partir do dia 02/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 11/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 15 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **FABRICIO NEPONUCENO VIEIRA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **FABRICIO NEPONUCENO VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/04/2021 a 13/04/2022, a contar do dia 09/10/2023 devendo retornar à sua respectiva função em 19/10/2023.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 15 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/05/2022 a 28/05/2023, no período de **02/10/2023 à 31/10/2023**, devendo retornar à sua respectiva função em **01/11/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí-MS, em 15 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **FLAVIANA MORAES PEGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe A, lotada na Secretaria Municipal Administração, referente ao período aquisitivo de 14/12/2022 a 13/12/2023, a contar do dia 20/09/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 30/09/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 15 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Revoga portaria de concessão de gratificação denominada FG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a portaria Nº 221/2017, que concedeu a servidora **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada FG 03, no percentual de 50% (cinquenta) por cento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 05/05/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 15 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 052/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreta folga compensatória para Servidor Público Municipal que atuar durante processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (2023), os servidores municipais, eventualmente convocados, deverão participar do processo, em contrapartida, deverá lhes ser garantido o direito ao gozo de folga, nos mesmos moldes da legislação eleitoral, no caso, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição em todo o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem (art. 98, Lei n. 9.504/1997); e

Considerando, o disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº. 231/22.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o gozo de folga de natureza compensatória ao servidor que comprovadamente contribuir mediante atos de organização durante o processo eleitoral, treinamento e de mesário nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), correspondente a 2 (dois) dias de dispensa do serviço público por dia de convocação.

Art. 2º A comprovação do disposto neste Decreto caberá a Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado/declaração aos servidores convocados.

Art. 3º Os profissionais selecionados/convocados serão nomeados mediante resolução do CMDCA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 053 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a descentralização de receitas aos entes subnacionais prevista no art. 158, I, da Constituição Federal/88, para fins de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nas contratações realizadas pelo Município de Jateí/MS, incidente sobre os pagamentos relativos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I, o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, mediante retenção, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, decorrente do fato gerador conforme estatuído no art. 43 e seus incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, publicado em 22/10/2021, Tema nº 1.130/2022 de Repercussão Geral, que amplia o alcance do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, atribuindo aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para a prestação de bens ou serviços, atentando-se à literalidade e à finalidade (descentralização de receitas) do disposto no art. 158, I, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que as regras a serem aplicadas, cabíveis aos municípios, são aquelas definidas pela União, na retenção do IRRF, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas atualizações e alterações posteriores, de competência da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica, expedida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), de nº 04/2023 em 10/03/2023, visando orientar e expor os pontos essenciais da decisão do STF e objetivando, também, alertar os Municípios acerca dos principais pontos a serem observados e que devam constar em suas normas visando materializar os novos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a adequação com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e considerando que a responsabilidade na gestão fiscal, cuja referida lei pressupõe a ação planejada e transparente, bem como preconiza a prevenção dos riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que foi expedido comunicado pela RFB estabelecendo código específico a ser consignado na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), a ser utilizado pelos entes municipais, visando informar a retenção na fonte de que trata o Tema nº 1.130/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e à Administração Tributária do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, mantidas pelo Município de Jateí, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverão observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, em consonância com a Instrução Normativa da Receita Federal (IN RFB) de nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os órgãos e entidades ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, respeitadas as prescrições definidas na legislação tributária pertinente em vigência.

§ 2º - Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas decorrentes de atraso no seu adimplemento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos e consectários legais.

§ 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A dispensa de retenção não isenta as entidades do pagamento do IR e das demais contribuições a que estarão sujeitas, como contribuintes ou responsáveis, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas, na forma da legislação tributária vigente.

§ 5º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97 e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97, deverão declarar a condição de imunidade e isenção nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06, em relação às suas receitas próprias, deverão declarar a condição de optante nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 7º - As entidades mencionadas no § 5º deste artigo entregarão a declaração junto com o primeiro documento fiscal, a partir da vigência deste decreto, devendo proceder a sua renovação anualmente.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração autárquica e fundacional, responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

§ 1º - Os valores retidos deverão ser recolhidos, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que ocorreu a retenção, ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 2º - Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas para apuração de eventuais responsabilidades, instaurando os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados e definidos no art. 1º, em atendimento ao art. 158, I da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos relativos às novas contratações que sobrevierem à publicação e vigência deste normativo.

Art. 5º. A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os respectivos documentos fiscais em conformidade e cumprimento às regras de retenção previstas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento apresentado junto aos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 6º. Ficam os fornecedores obrigados a regularizar, no prazo de 30 dias, contados a partir da vigência deste decreto, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, bem como nos casos em que o pagamento seja realizado através de código de barras ou débito automático, ou outra forma de pagamento, deverá considerar o valor do imposto de renda a ser retido, para fins de atendimento ao disposto neste decreto.

§ 1º - Nos pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras, ou débito automático em conta, ou outra forma de pagamento que considere o valor do imposto de renda a ser retido, se emitidos sem a devida adequação, ensejará a emissão de documento de arrecadação municipal, em nome do responsável, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao do pagamento realizado.

§ 2º - Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de seus serviços, como TED, DOC e outros, utilizados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, deverão enviar fatura mensal referente aos serviços prestados para fins de emissão de documento de arrecadação municipal para fins de recolhimento do Imposto Retido na Fonte.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º poderá ocasionar a lavratura de Termo de Notificação para constituição do crédito tributário devido, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração pela desobediência de obrigações principal ou acessórias, conforme previsto na legislação tributária do município, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 8º. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 9º. Os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento o comprovante anual de retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Os mesmos órgãos ou entidades mencionados no caput, após efetuarem a retenção, deverão apresentar à RFB a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), contendo a discriminação do somatório dos valores pagos e do total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de setembro de 2023.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

Hedderon Albuquerque Munhoz

Procurador Geral

Rogério da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Fernando Camilo do Carmo

Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

OBJETO: Aquisição de Locação de Scanners visando a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

O Município de Jateí/MS torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 059/2023, referente ao Processo Administrativo nº 131/2023. As razões do art. 71, II, Lei 14.133/21 e mais informações, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, Jateí/MS, pelo telefone (67) 3465-1133, pelo e-mail: licitajatei@gmail.com, no horário das 8:00h às 11:00 e 13:00 às 16:00h, e pelo endereço eletrônico: www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 14 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e de outro lado empresa **TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA**, situado na Rua José Antônio, nº 260, centro, na cidade de Campo Grande -MS, inscrita no CNPJ sob nº 02.969.905/0001-08, neste ato representada pelo Srº **José Laureano Ribeiro**, brasileiro, divorciado, portador da CIRG nº 143.964-SSP/MT e inscrito no CPF nº 176.454.761-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Rua Carina, 215, bairro Chácara Cachoeira, como representante da empresa, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditivo de realinhamento de valor do Contrato Administrativo nº 054/2023. O objeto do referido contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de combustíveis visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí/MS e serviços públicos desta municipalidade na cidade de Campo Grande/MS, conforme as especificações contidas no termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. Esta cláusula permanecerá a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), referentes a 3.000 L de Diesel-S10, será acrescido o valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por litro sobre o saldo residual de 2.795,329 L de Diesel-S10, perfazendo o valor de R\$ 950,41 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) a ser acrescido ao valor contratual. Desta forma, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 20.150,41 (vinte mil cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos). O valor do litro de Diesel-S10 fica atualizado de R\$ 6,40 para R\$ 6,74.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí conforme dotação a seguir:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0016	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.0000	FONTE

0 3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0184	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.1002	FONTES
1.600.0000	

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 21 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

José Laureano Ribeiro

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE JATEI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro, a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 97.408.090/0001-96, situada na Rua da Paz, bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Peres Vieira Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 563.651 - SSP/MS e inscrito no CPF nº 592.519.641-49, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 133/2019. O objeto do referido contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira, administrativa e recursos humanos, bem como acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a Prefeitura Municipal de Jateí, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, em mais 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2023 a 18/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 610.250,73 (seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), a ser aditado em R\$ 178.018,08 (cento e setenta e oito mil dezoito reais e oito centavos), valor reajustado conforme IPCA em 5,79 %, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.834,84 (quatorze mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 788.268,81 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0019.2050	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0037	RED
3390.39.79.00.00	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições no artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 14 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP

CNPJ sob nº 97.408.090/0001-96

Marcio Peres Vieira Monteiro

CPF 592.519.641-49

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 950,41 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, passando o valor global do contrato para **R\$ 20.150,41 (vinte mil cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 054/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 21 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal
TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.969.905/0001-08
José Laureano Ribeiro
CPF nº 176.454.761-68

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 178.018,08 (cento e setenta e oito mil dezoito reais e oito centavos)**, reajustado conforme IPCA em 5,79 %, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 14.834,84 (quatorze mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, passando o valor global do contrato para R\$ 788.268,81 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos). Fica prorrogado o prazo em mais **12 (doze) meses**, a contar de **19/09/2023 a 18/09/2024** em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo 133/2019.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 14 de setembro de 2023.

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal
IMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP
CNPJ sob nº 97.408.090/0001-96
Marcio Peres Vieira Monteiro
CPF 592.519.641-49

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para execução de reforma em duas pontes de madeira na linha do Proteirito e Caraguatá, ambas sobre o córrego Rio Verde no Município de Jatei – MS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jatei/MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, bem como ratifico a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de **Dispensa de Licitação 056/2023**, junto a empresa **ANSU CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 26.262.900/0001-09**, com sede na Rua Major Capilé, 2103, Jardim central, CEP: 79.805-011, na cidade de Dourados/MS, no valor total de **R\$ 32.952,68** (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); com fundamento no inciso I, do artigo 75 e art. 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Para tanto, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitação, determino a publicação do extrato do contrato, bem como que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste município.

Jatei/MS, 14 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONÔMICO

AO CONTRATO Nº 001/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS E

AUTO POSTO BIELA LTDA

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

ADITAMENTO - DO VALOR UNITÁRIO: o litro de combustível passa a ser R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).

DO VALOR: R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) preço do litro de combustível passando para R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

30 – ELEMENTO DE DESPESAS

1 – SUB-ELEMENTO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo do reequilíbrio econômico financeiro de acordo com Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 12/09/2023.

ASSINAM: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS – **CONTRATANTE.**

AUTO POSTO BIELA LTDA - **CONTRATADA.**

Jatei - MS, 12 de setembro de 2023.

